

## **Consulta Pública sobre o processo de designação do(s) prestador(es) do serviço universal de comunicações eletrónicas nas várias componentes**

A NOWO Communications, S.A. ('NOWO') e a ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. ('ONI') vêm, por este meio, apresentar comentários à deliberação de 31 de janeiro de 2019 da ANACOM, que aprovou a presente Consulta Pública sobre o processo de designação do(s) prestador(es) do serviço universal (SU) de comunicações eletrónicas nas várias componentes.

A consulta em apreço pretende reapreciar as especificações de duas das prestações do SU (*“Ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e a prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação” e “Oferta de postos públicos”*) de forma a ajustá-las tendo em conta as atuais necessidades dos beneficiários destas prestações e procurando consagrar as soluções mais eficientes e adequadas para a sua realização, assegurando, também, a redução, ao mínimo, das distorções do mercado.

### **A) Ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e a prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação**

O Serviço Universal foi relevante para garantir o efetivo exercício de direitos essenciais de cidadania na sociedade atual e na promoção de um desenvolvimento socioeconómico equilibrado, possibilitando, a correção de desequilíbrios regionais.

A desagregação por zona geográfica permitiu que no âmbito do Serviço Universal fosse disponibilizado um conjunto de serviços aos utilizadores finais, independentemente da sua área geográfica. Ao mesmo tempo, garantiu o concurso de operadores com coberturas geográficas distintas. Deste modo, o SU foi um fator de inclusão, de desenvolvimento económico e de bem-estar social, porquanto garantiu que nenhum cidadão ficou impossibilitado de satisfazer as suas necessidades de comunicação mais essenciais.

Verificou-se, no entanto, que na componente do Serviço Universal de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e de prestação de um serviço telefónico acessível ao público, que a procura foi muito limitada e o nível de utilização dos serviços foi reduzidíssimo nos últimos quatro anos, porquanto conforme refere a ANACOM *“nunca existiram mais de 3 clientes do serviço de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e de prestação de um serviço telefónico acessível ao público”* (vide ponto 24 da página 6 da presente consulta).

A Oni e a NOWO consideram que, face ao reduzido número de clientes que usufruíram desta prestação do SU nos últimos quatro anos, bem como aos elevados custos líquidos que os Operadores têm que suportar, não se justifica manter, nos termos atuais, a prestação do SU através da *“Ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e a prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação.”* Assim, concordamos genericamente com as propostas de simplificação e desoneração desta prestação do SU.

Mais concretamente, concordamos com a designação de um único prestador a nível nacional, sem qualquer segmentação geográfica. Relativamente à vigência do contrato, concordamos que a mesma deverá estar limitada ao prazo máximo de um ano, prorrogável até mais um ano.

No que concerne ao preço base do procedimento de designação, concordamos com o princípio de um valor de financiamento fixo a atribuir independentemente do número de ligações à rede de comunicações pública. No entanto, tendo em conta o histórico de recurso a esta prestação do SU pelos cidadãos, bem como as atuais dinâmicas do mercado, consideramos que prever uma procura de até 20 acessos por ano com um custo de 50.000 euros é excessiva, pelo sugerimos como mais adequado um valor de 25.000 euros no primeiro ano, para um número de ligações que não ultrapasse as 10, e de 12.500 euros por ano na prorrogação.

Relativamente ao pedido de contributos para *“densificação do conceito de encargo excessivo em relação a cada uma das prestações do SU”*, consideramos que deverá abandonar-se este conceito. Justifica-se esta nossa posição dado que o custo das ligações (até um máximo de 10, a nosso ver, como acima indicado) será mais do que adequadamente financiado pelo valor fixo do contrato, o qual deverá cobrir

qualquer custo acima da média motivado pelo facto das ligações se encontrarem tipicamente em locais mais remotos. Não consideramos que os custos operacionais, não ligados à instalação, sejam muito diferentes da média de qualquer outra ligação, pelo que deverão ser perfeitamente suportados pelos preços de retalho relativos a assinatura mensal e tráfego. Assinale-se que um acesso de voz fornecido em condições de mercado inclui tráfego grátis, enquanto que no caso do SU o tráfego será sempre pago, pelo que constitui uma receita adicional específica.

Por fim, no que diz respeito à definição de pedido razoável, estamos de acordo com a mesma, bem como com a cessação da obrigação de assegurar a oferta destinada a reformados e pensionistas, considerando que esta não teve qualquer cliente nos últimos 5 anos.

#### **B) Oferta de postos públicos**

Relativamente à oferta de Postos Públicos consideramos, conforme já referido oportunamente em anteriores consultas, que os mesmos deverão continuar a ser integrados no serviço universal, pela responsabilidade social de garantir postos públicos parametrizados, com critérios adequados de dispersão geográfica e em locais específicos para utilização por populações deslocadas, cidadãos com menores rendimentos, cidadãos com necessidades especiais e em situações de emergência ou impossibilidade de acesso à rede móvel.

Assim, consideramos razoável a proposta apresentada no SPD quanto à prestação da componente do SU relativa à oferta de postos públicos, quer em termos de custos, quer em termos de condições.

Lisboa, 07 de março de 2019